



LEI MUNICIPAL Nº 230/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curral de Cima para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Curral de Cima, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$)

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 22.863.000,00 (Vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e três reais), disposta conforme segue;

| | | |
|---------------------------------------|------------|-----------------------------|
| I. <u>Administração Direta</u> | R\$ | <u>22.863.000,00</u> |
| 1.1. Poder Executivo | R\$ | 21.961.000,00 |
| 1.2. Poder Legislativo | R\$ | 902.000,00 |

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo único – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

| | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| <u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u> | R\$ 22.863.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 22.863.000,00 |
| Receita Tributária | R\$ 440.600,00 |
| Receita de Contribuições | R\$ 35.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 23.000,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 23.522.800,00 |
| Outras Receitas Correntes | 35.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 1.555.000,00 |
| Alienação de Bens | R\$ 25.000,00 |
| Transferências de Capital | R\$ 1.530.000,00 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS | R\$ 2.748.400,00 |
| (-) Dedução para formação do FUNDEB | R\$ 2.748.400,00 |

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 22.863.000,00 (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e três mil reais).

Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

| | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| I. <u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u> | R\$ 23.863.000,00 |
| DESPESAS CORRENTES | R\$ 18.864.100,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 11.841.600,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 7.022.500,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 3.798.900,00 |
| Investimentos | R\$ 3.248.900,00 |

| | | |
|--------------------------------|------------|-------------------|
| Amortização da Dívida | R\$ | 550.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 200.000,00 |

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|------------|-----------------------------|
| <u>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u> | R\$ | <u>22.863.000,00</u> |
| 01 PODER LEGISLATIVO | R\$ | 902.000,00 |
| 01.01 Câmara Municipal | R\$ | 902.000,00 |
| 02 PODER EXECUTIVO | R\$ | 21.761.000,00 |
| 01.00. Gabinete do Prefeito | R\$ | 503.000,00 |
| 01.01. Procuradoria Jurídica | R\$ | 84.000,00 |
| 02.00. Secretaria de Administração | R\$ | 1.192.800,00 |
| 03.00. Secretaria de Finanças | R\$ | 1.735.000,00 |
| 04.00. Secretaria do Controle Interno | R\$ | 50.000,00 |
| 05.00. Secretaria Municipal de Educação | R\$ | 7.693.600,00 |
| 06.00. Secretaria Municipal de Assistência Social | R\$ | 965.600,00 |
| 07.00. Secretaria de Infraestrutura e Transporte | R\$ | 2.471.500,00 |
| 08.00. Secretaria Municipal de Saúde | R\$ | 5.267.000,00 |
| 09.00. Secretaria Municipal de Agricultura | R\$ | 1.437.500,00 |
| 10.00. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento | R\$ | 51.000,00 |
| 11.00. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | R\$ | 118.000,00 |
| 12.00. Secretaria Municipal de Eventos | R\$ | 148.000,00 |
| 13.00. Secretaria Municipal de Meio Ambiente | R\$ | 44.000,00 |
| Reserva de Contingencia | R\$ | 200.000,00 |

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

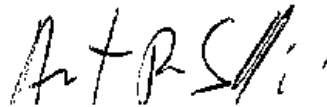
- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e em consonância com o artigo 20, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO nº 215, de 15 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

CURRAL DE CIMA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.



ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito